

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Mário Negromonte)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para incluir o circuito interno de TV como equipamento obrigatório dos ônibus e microônibus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para introduzir o circuito interno de TV como equipamento obrigatório dos ônibus e microônibus.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.105.....

.....
VII – Para os microônibus e ônibus, circuito interno de TV, instalado segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.”(NR)

Art. 3º A exigência de que trata o inciso VII do art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, com redação dada por esta Lei, vale somente para os veículos fabricados a partir de 180 dias da publicação oficial desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.



823CD15E10

JUSTIFICAÇÃO

Vem aumentando a cada ano em nosso País o número de assaltos a veículos de transporte de passageiros. Basta uma rápida pesquisa na rede mundial de computadores - *Internet* - para verificar as centenas de casos noticiados, atingindo tanto os serviços de transporte urbano quanto os intermunicipais, interestaduais e internacionais de passageiros.

Dados obtidos no “site” da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, do Governo do Estado de São Paulo, em pesquisa sobre as condições de trabalho dos motoristas de ônibus nas cidades de Belo Horizonte e São Paulo, nos anos 2000 e 2002, comprovam que, aproximadamente 40% desses profissionais sofreram, pelo menos, um assalto a mão armada no ano anterior à pesquisa.

Temos, ainda, o problema das viagens dos ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais realizadas em rodovias de pouco trânsito onde atuam os marginais, que fazem vítimas os motoristas e passageiros para roubar-lhes dinheiro e bagagem. Em alguns casos, os criminosos, além de roubar os pertences, torturam e até matam as suas vítimas.

A incidência de episódios de violência dentro dos ônibus é tão alta que se tornou corriqueira. Isso deveria mobilizar a sociedade e os poderes públicos a tomar providências enérgicas, pois coloca em risco não só a saúde do motorista, como também sua vida e a dos passageiros. Algumas iniciativas vêm sendo registradas no País, destacando-se, entre elas, a instalação de câmeras de TV nos ônibus, para possibilitar a identificação dos agressores, e, assim, desestimular a prática da violência dentro dos veículos.

Nesse sentido, com o objetivo de estender o comprovado resultado das iniciativas em curso, estamos apresentando este projeto de lei para inserir o circuito interno de TV como equipamento obrigatório em ônibus e microônibus. Entretanto, para que as montadoras e encarroçadoras tenham



823CD15E10

tempo de adaptar-se, essa nova exigência só valerá para os veículos fabricados a partir de 180 dias da publicação oficial da lei que vier a resultar desta proposição.

Diante do aqui exposto, por tratar-se de uma proposição que aponta uma solução simples para melhorar a segurança de milhares de cidadãos brasileiros que se utilizam do transporte coletivo de passageiros, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE



823CD15E10